



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 008/90

DATA: 12/09/90

Dispõe sobre a concessão de abono fixado na Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1.990.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente o contido no art. 39, IV da Lei Orgânica do Município nº 001/90, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica O Presidente do Poder Legislativo, autorizado a conceder aos servidores municipais deste Poder, no mês de agosto de 1990, ABONO no valor de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), estatuído através o art. 9º da Medida Provisória nº 199 datada de 26 de julho de 1990.


Art. 2º - O Abono referido no artigo anterior, não será incorporado - aos salários e vencimentos, a qualquer título, nem será sujeito à quaisquer incidências de caráter tributário ou providenciário, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os valores recebidos, a conta do Abono, no mês de agosto de 1990, os quais superem os limites estabelecidos no "caput" do art. 9º da Medida Provisória nº 199, de 26 de julho de 1990, inclusive, o § 1º, estarão sujeitos à incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, ressalvada a sua eficácia a partir de 01.08.90.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1990.

  
Dilço Angelo Cruzara  
Presidente

  
Osvaldo Andrade Zotto  
Secretário